

LES GRANDS PRINCIPES DU DROIT DE LA SANTÉ

Jean Marie Clément
Editora Les Études Hospitalières, Bordeaux, 2005

Rachelle Amália Agostini Balbinot(*)

O livro "*Les Grands Principes du Droit de la Santé*", de Jean-Marie Clément, foi recém-lançado na França e traz importantes contribuições para a compreensão do Direito da Saúde (ou, como convencionou-se dizer no Brasil, Direito Sanitário). Professor associado da Universidade de Paris 8, o autor apresenta de forma bastante didática os grandes princípios do Direito da Saúde, dividindo-os em "*principes fondateurs*" (princípios fundadores) e "*principes suiveurs*" (princípios decorrentes).

O autor identifica como princípios fundadores do Direito da Saúde os princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade e da igualdade/eqüidade. Esses princípios formam a base sobre a qual se ergue o Direito Sanitário. Desses princípios fundadores decorrem outros, necessários e complementares para a proteção jurídica adequada da saúde. O autor classifica como princípios decorrentes do Direito da Saúde os princípios do consentimento, da informação e da segurança.

No que se refere ao princípio da dignidade da pessoa humana, *J. M. Clément* foca seus esforços em identificar como o Direito positivo francês reconhece este princípio. Através da legislação francesa vigente o autor nos mostra que o princípio da dignidade humana fundamenta a proteção jurídica da intimidade do homem e de sua integridade física, psíquica e corporal. Mais do que isso, o autor defende que o princípio da dignidade da pessoa humana fundamenta o direito a uma morte digna. No campo do Direito da Saúde o princípio da dignidade humana adquire, assim, importância vital: ele fundamenta, de um lado, a legislação que protege os embriões contra a engenharia genética e, de outro lado, a legislação que autoriza o médico a deixar de realizar atos desarrazoados para salvar a vida de um paciente terminal sem chances de cura (eutanásia passiva). O princípio da dignidade da pessoa humana protege tanto a vida digna como

(*) Advogada, Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina da Universidade de São Paulo — PROLAM/USP. E-mail: rachelle@usp.br.

uma morte com dignidade. O autor lembra que existe, na França, a Associação pelo Direito de Morrer Dignamente, que conta com mais de 30 mil associados.

O princípio da liberdade guarda relação com a autonomia do homem. Trata-se de um princípio protetor da personalidade humana. O autor analisa esse princípio com relação ao paciente e ao médico. No que se refere ao paciente, do princípio da liberdade decorrem alguns direitos: direito de livre escolha do paciente, direito à livre disposição do corpo (lembrando que na França o aborto é permitido), direito de acesso às informações sobre sua saúde arquivadas nos estabelecimentos de saúde, etc. O paciente somente será submetido a um tratamento médico de livre e espontânea vontade. Entretanto, o autor lembra que o princípio da liberdade no Direito Sanitário também encontra restrições, tais como a impossibilidade da pessoa de mutilar-se, as dificuldades de livre escolha do médico em decorrência das limitações financeiras, os tratamentos obrigatórios em casos de criminosos sujeitos às medidas de segurança etc.

O terceiro princípio fundador citado pelo autor na verdade desdobra-se em dois: igualdade e eqüidade. A igualdade reflete-se no Direito Sanitário através da proibição de qualquer forma de discriminação, seja por raça, cor, sexo, origem social ou étnica, religião ou opção política. O princípio da eqüidade no Direito Sanitário é fundamental e guarda relação com a necessidade de universalidade de atendimento e de se construir uma rede de solidariedade social capaz de fazer com que o sistema de saúde seja capaz de atender a todos os cidadãos.

Dados os três princípios fundadores do Direito da Saúde, *Jean-Marie Clément* discorre sobre três outros importantes princípios do Direito da Saúde que ele classifica como *principes suiveurs*, ou princípios decorrentes, pois são princípios que complementam os *principes fondateurs* na medida que lhes dão forma e ajudam a compreender os seus limites. São classificados como princípios decorrentes os princípios do consentimento, da segurança e da informação.

O princípio do consentimento ou da autonomia decorre diretamente dos princípios da dignidade da pessoa humana e da liberdade. O princípio do consentimento é válido tanto para os médicos (ou para os agentes de saúde em geral) quanto para os pacientes. Ele é especialmente importante no que se refere às pesquisas em embriões (que exige o consentimento dos doadores), às pesquisas feitas por laboratórios farmacêuticos, à escolha do tratamento a ser seguido, enfim, o autor nos mostra com bastante riqueza a importância do consentimento no Direito da Saúde. Também nos apresenta que tal princípio admite limitações em defesa do interesse do próprio paciente ou em defesa da sociedade. Assim, o consentimento não será exigido em casos de vacinação obrigatória, de tratamento psiquiátrico obrigatório para os criminosos que apresentam distúrbios mentais que o tornam agressivo, ou ainda, na França, do tratamento

obrigatório a que devem se submeter os delinqüentes sexuais. Também não será exigido o consentimento para a defesa dos interesses do próprio paciente, lembrando-nos o autor o típico caso da testemunha de Jeová que se recusa a fazer transfusão de sangue.

No que se refere ao princípio da segurança sanitária o autor recorda-nos da necessidade de se proteger a saúde através da redução dos riscos de agravos à saúde. A segurança sanitária exige ações preventivas bastante abrangentes, sendo que as ações de vigilância sanitária e epidemiológica ocupam posição preponderante para que este princípio seja observado. O princípio da segurança sanitária também evoca, atualmente, um outro princípio que se desenvolveu no Direito do Meio Ambiente e que atualmente vem crescendo dentro do Direito Sanitário: o princípio da precaução. Dessa forma, o autor analisa também as discussões atuais que estão sendo feitas na área da saúde a respeito do princípio da precaução, sendo este mais um princípio garantidor da segurança sanitária. O princípio da segurança sanitária possui uma amplitude muito grande, e o autor analisa de forma mais detalhada a sua aplicação com relação ao consumidor (segurança sanitária dos alimentos e produtos), ao trabalhador (segurança sanitária do ambiente de trabalho), aos idosos (segurança sanitária com relação aos ambientes urbanos, por exemplo) e aos cidadãos em geral.

Finalmente, o princípio da informação representa um importante princípio do Direito da Saúde pois, segundo o autor, é intimamente ligado ao do consentimento. "Não pode consentimento sem informação; porém, de outro lado, pode haver informação sem consentimento". *Jean-Marie Clément* detalha o conteúdo que deve ter um prontuário médico, defendendo que este documento é um direito do paciente, pois deve conter de forma clara e precisa todas as informações necessárias para a compreensão do quadro clínico do paciente. Assim, o dossiê médico deve conter todas as informações colhidas do paciente, desde sua chegada ao estabelecimento de saúde até o último estágio de seu tratamento. O autor salienta a importância das informações médicas no cuidado da saúde, lembrando que muitos dos profissionais de saúde ainda negligenciam sobre esse aspecto. Com base na legislação francesa, que é bastante específica neste ponto, *Jean-Marie Clément* detalha passo a passo a forma como a informação sobre o tratamento dos pacientes deve ser armazenada. Outra questão trabalhada pelo autor refere-se ao segredo das informações médicas arquivadas nos estabelecimentos de saúde. Essas informações são protegidas pelo segredo médico e não podem ser tornadas públicas a não ser que o paciente autorize. O princípio da informação atinge também as informações epidemiológicas e referentes à saúde pública de conhecimento do Estado.

Como conclui o autor, "*les grands principes du droit de la santé participent à l'organisation social et, selon l'inclinaison du système politique, ils peuvent être différemment interprétés et quelque peu malmenés*". A com-

preensão dos princípios do Direito da Saúde seria, na visão do autor, uma forma de avançar os conhecimentos sobre esse importante campo do Direito. O livro *“Les Grands Principes du Droit de la Santé”* é uma obra que, embora extremamente focada no Direito positivo francês, permite-nos refletir de forma bastante viva sobre os diversos domínios do Direito Sanitário. Através da compreensão adequada desses grandes princípios do Direito da Saúde poderemos enfrentar melhor algumas questões sensíveis que existem nas sociedades modernas e que exigem do Direito da Saúde uma regulação eficaz, tais como a pesquisa em embriões, a engenharia genética de alimentos, o controle epidemiológico nos casos de irrupção de grandes epidemias, entre outros.